



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 93/2020

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VISANDO O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições, e,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 deverão ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Municipal disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º - As requisições de compra de bens e serviços ou reserva de dotações orçamentárias, somente poderão ser solicitadas até o dia 23 de dezembro de 2020, sendo que a partir desta data não se procederão mais autorizações para novas despesas. Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor empenho até 28 de dezembro de 2020, sendo que após esta data o referido não efetuará a emissão de novos empenhos, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal, devendo ainda haver a confirmação do Departamento de Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas obrigatórias e caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2021 e deverão ser processadas no primeiro dia útil do exercício subsequente.

§ 3º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados no Departamento de Finanças para sua regular contabilização até o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Após apuração do Departamento de Finanças, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2020, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2021.

Art. 5º - O Departamento de Finanças, juntamente com a Procuradoria Jurídica, procederá a conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados a educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverá gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá à Seção Tributária e Dívida Ativa elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Departamento de Finanças até o dia 15 de janeiro de 2021, para o devido registro contábil.

Art. 8º - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pelo Almojarifado e Seção de Materiais e Patrimônio encaminharão ao Departamento de Finanças até o dia 15 de janeiro de 2021, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almojarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º - O Departamento de Finanças, poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

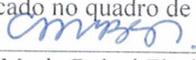
Art. 10 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra, e no jornal A Gazeta Palmeirensis no dia 24/122020.


Célia Maria Bezezi Floria - Chefe de Gabinete